



PROCESSO N.º 635/05

PROTOCOLO N.º 8.577.439-5/05

PARECER N.º 492/05

APROVADO EM 31/08/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1821/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Olindamir Merlin Claudino – Ensino Fundamental e Médio, Município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 304/03 (cf. fl. 06-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Olindamir Merlin Claudino – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Olindamir Merlin Claudino – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

O Colégio encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 07/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 235 a 238-CEE).

O NRE da Área Metropolitana Sul, através de sua Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 202/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 239-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 239-CEE) e Parecer n.º 733/05-CEF/SEED (cf. fl. 241-CEE), opinamos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;



PROCESSO N° 635/05

- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Olindamir Merlin Claudino – Ensino Fundamental e Médio, Município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 30 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de agosto de 2005.